

ATOS do EXECUTIVO**Gabinete do Prefeito****LEI Nº 1631/2012 (*)**

Extinquir Cargos Comissionados da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal De Rio das Ostras.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro: Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam extintos da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Lei Municipal nº. 905/2005, os seguintes cargos comissionados:

I – 03 (três) cargos comissionados de Assessor Técnico Parlamentar, símbolo CCATP.
II – 05 (cinco) cargos comissionados de Assessor Políticas Públicas, símbolo CCAPP.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, de 13 a 19 de janeiro de 2012, especificamente no que se refere à numeração, passando de 1531/2012 para 1631/2012.

LEI Nº 1632/2012

DERROGA O ARTIGO 1º DA LEI 103/1994.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro: Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O *caput* e o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 103/1994 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio das Ostras, denominado de OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência.

Parágrafo único – O OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência constitui serviço público municipal de natureza autárquica, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1633/2012

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA NO VALOR DE R\$ 99.250,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS

OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro: Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R\$ 99.250,00 (noventa e nove mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DA LEI Nº 1633/2012**02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

| PROGRAMA DE TRABALHO | DESPESA | ANULAÇÃO | REFORÇO |
|--|-----------------------|------------------|------------------|
| 02.10 - 18.541.0015.2.438 SEMAP - Tratamento e Disposição Final de Resíduos | 4.4.90.92.00 - 0.1.50 | | 44.250,00 |
| 02.10 - 20.601.0018.2.434 SEMAP - Fomento à Agropecuária | 4.4.90.52.00 - 0.1.50 | | 55.000,00 |
| 02.99 - 99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência | 9.9.99.99.00 - 0.1.50 | 99.250,00 | |
| TOTAL | | 99.250,00 | 99.250,00 |

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1634/2012

AUMENTA VAGAS DE CARGOS EXISTENTES, CRIA CARGOS NOVOS, DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI 1549/2011, AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A EXIGIR, COMO ETAPA DE CONCURSO PÚBLICO, EXAME PSICOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro: Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam criadas (2) duas vagas de fiscal do meio ambiente.

Art. 2º - Ficam criadas (10) dez vagas de maqueiro, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas, com vencimento de RS 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais), para candidatos com, no mínimo, ensino fundamental completo.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a exigir, como etapa eliminatória de concurso público, exame psicológico para os cargos de agente de portaria, agente social, auxiliar de serviços gerais, cuidador social, guarda municipal, orientador social e vigilante.

Parágrafo único – A etapa de exame psicológico do concurso público deverá:

J - Utilizar critérios objetivos;
II – Permitir que o candidato considerado inapto tenha vista da prova;
III – Permitir prazo para recurso.

Art. 4º - Através do edital, o Poder Executivo fica autorizado a restringir o acesso aos cargos de auxiliar de creche, afastando a possibilidade de inscrição no concurso público de candidatos do sexo masculino, quando assim julgar conveniente.

Art. 5º - O inciso V, do artigo 1º, da Lei nº 1.549/2011, passa a vigorar com a seguinte redação: (...)

V - 02 (dois) cargos de Fiscal do Procon, de nível médio, os quais serão preenchidos por servidor temporário até realização de concurso público.

Art. 6º - As atribuições do cargo de Fiscal do Procon são as seguintes:

I - Executar trabalhos de fiscalização visando ao cumprimento do Código de Defesa do Consumidor;
II - Exercer ação fiscalizadora externa, observando as normas de defesa do consumidor contidas em leis ou em regulamentos específicos;
III - Reunir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
IV - Participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações, quando nomeado pelo Chefe do Executivo;
V - Realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;
VI - Emitir notificações e aplicar autos de infração por atos ou agressões ao direito do consumidor;
VII - Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro;
VIII - Articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário;
IX - Redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;
X - Formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes;
XI - Executar outras tarefas referentes ao cargo;
XII - Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.
Parágrafo único – A carga horária do cargo de Fiscal do Procon é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1635/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDOS JUDICIAIS EM AÇÕES EM QUE FOR PARTE O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, OBJETIVANDO O ENCERRAMENTO DE DEMANDAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1638/2012

DERROGAARTIGOS DA LEI 100/1994.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:
Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O caput do artigo 5º da Lei nº 100/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica garantida a transferência da permissão de autonomia de taxi, por morte ou incapacidade do titular, a seus herdeiros, na forma da lei civil, mediante prévia autorização do Poder permitente, sempre após o recolhimento da taxa de transferência.

Art. 2º - O caput do artigo 6º da Lei 100/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A permissão será concedida mediante requerimento instruído com:

I – Veículos com no máximo 04 (quatro) anos de fabricação para cadastro novo ou para troca com toda documentação completa, a saber, IPVA, CRLV, DPVAT, Seguro APP e placa vermelha do Município de Rio das Ostras;

II – Cópias da CNH (observação no verso de exercício de função remunerada) e certidão do prontuário da CNH;

III – Cópias do documento de identidade civil, CPF, título de eleitor e comprovante de residência no município;

IV – Certidão negativa de feitos criminais, certidão do FGTS, atestando inexistência de vínculo empregatício em vigor;

V – Duas fotos 3x4 com fundo branco;

VI – Certidão de nada consta do veículo;

VII – Cessão por instrumento público para uso do veículo, quando o interessado não for proprietário.

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 7º da Lei 100/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

Parágrafo único – Nos casos dos itens II a VIII deste artigo, fica assegurado ao permissionário a plenitude de defesa.

Art. 4º - O artigo 9º da Lei 100/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Os taxis portarão, obrigatoriamente:

I – Luminária uniforme, com a palavra "TAXI" na parte externa superior do veículo, iluminada durante o serviço noturno;

II – Taxímetro devidamente aferido pelo IPEM.

Art. 5º - Fica revogado o artigo 11 da Lei 100/1994.

Art. 6º - O artigo 12 da Lei 100/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 O permissionário poderá cadastrar um motorista auxiliar que deverá cumprir as exigências estipuladas nesta lei.

Art. 7º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 12 da Lei 100/1994.

Art. 8º - O artigo 16 da Lei 100/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 Exceto os casos previstos no artigo 7º, as demais infrações às normas desta lei serão sancionadas mediante multa pecuniária no valor de 50 (cinquenta) UFIR/RJ.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 0447/2012 (*)

Regulamenta a Lei nº 1071/2006, que concede Direito a Reembolso de Despesas com Planos de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O valor máximo de reembolso mensal, a ser feito ao Servidor, por Plano de Saúde, por ele pago, será de R\$115,00 (cento e quinze reais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de 03/11/2011, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 200/2010.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, de 06/01/2012 a 12/01/2012.

DECRETO Nº 456/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 4º, do artigo 6º da Lei Municipal nº 1619/2011.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde nas dotações orçamentárias constantes do anexo I deste Decreto, na importância de R\$ 24.579,68 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício de 2011, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 0457/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1619/2011.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Serviços Públicos nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 1.257.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta e sete mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 0458/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1637/2012.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Controle Urbano, na dotação orçamentária constante do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 1.746.000,00 (hum milhão setecentos e quarenta e seis mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 0459/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1633/2012.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 99.250,00 (noventa e nove mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0071/2012

Contratação de Servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerando os Processos Administrativos nºs. 6014/2010, 19658/2011 e **Considerando** a necessidade de se atender ao Convênio celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; **Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 544 de 2001 e suas posteriores alterações, referente à contratação temporária para atender

ANEXO I DO DECRETO Nº 0456/2012**06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

| PROGRAMA DE TRABALHO | DESPESA | REFORÇO |
|--|-----------------------|-----------|
| 06.01 - 10.30.2.0048.2.830 | 3.3.90.30.00 - 0.2.42 | 2.579,68 |
| FMS - Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial | 3.3.90.36.00 - 0.2.42 | 10.000,00 |
| | 4.4.90.52.00 - 0.2.42 | 12.000,00 |

ANEXO II DO DECRETO Nº 0456/2012
FONTES DE RECURSOS

| | |
|--------------|------------------|
| TOTAL | 24.579,68 |
|--------------|------------------|

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--------|------------------------------|------------------|
| 0.2.42 | Serviço Único de Saúde - SUS | 24.579,68 |
| | TOTAL | 24.579,68 |

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DO DECRETO Nº 0457/2012**02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

| PROGRAMA DE TRABALHO | DESPESA | ANULAÇÃO | REFORÇO |
|--|-----------------------|---------------------|---------------------|
| 02.03 - 04.12.1.0001.2.151 SECPLAN - Manutenção da Unidade | 4.4.90.52.00 - 0.1.04 | | 50.000,00 |
| 02.03 - 14.24.4.0020.2.213 SECPLAN - Manutenção do Centro de Cidadania | 4.4.90.52.00 - 0.1.04 | | 50.000,00 |
| 02.03 - 14.24.4.0020.2.218 SECPLAN - Governo Vai Até Você | 3.3.90.32.00 - 0.1.04 | | 20.000,00 |
| | 3.3.90.36.00 - 0.1.04 | 20.000,00 | |
| 02.13 - 27.812.0089.2.537 SEMEL - Manutenção de Unidade des Esportivas | 3.3.90.30.00 - 0.1.50 | | 92.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 - 0.1.50 | 92.000,00 | |
| 02.21 - 04.12.2.0001.2.151 SEMSP - Manutenção da Unidade | 3.3.90.30.00 - 0.1.50 | | 45.000,00 |
| 02.21 - 15.452.0115.2.468 SEMSP - Restauração e Manutenção de Ruas e Estradas | 3.3.90.30.00 - 0.1.50 | | 1.000.000,00 |
| 02.21 - 15.452.0115.2.475 SEMSP - Manutenção das Unidades e Áreas Públicas e Equip. Urbanos | 3.3.90.39.00 - 0.1.50 | 545.000,00 | |
| 02.21 - 15.452.0115.2.476 SEMSP - Manutenção da Iluminação Pública | 3.3.90.39.00 - 0.1.50 | 500.000,00 | |
| 02.99 - 99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência | 9.9.99.99.00 - 0.1.04 | 100.000,00 | |
| | TOTAL | 1.257.000,00 | 1.257.000,00 |

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DO DECRETO Nº 0458/2012**02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

| PROGRAMA DE TRABALHO | DESPESA | ANULAÇÃO | REFORÇO |
|---|-----------------------|---------------------|---------------------|
| 02.15 - 06.181.0087.2.596 SEMOC - Sistema de Segurança Integrada | 3.1.30.93.00 - 0.1.00 | | 1.746.000,00 |
| 02.99 - 99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência | 9.9.99.99.00 - 0.1.00 | 1.746.000,00 | |
| | TOTAL | 1.746.000,00 | 1.746.000,00 |

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DO DECRETO Nº 0459/2012**02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

| PROGRAMA DE TRABALHO | DESPESA | ANULAÇÃO | REFORÇO |
|--|-----------------------|------------------|------------------|
| 02.10 - 18.541.0015.2.438 SEMAM - Tratamento e Disposição Final de Resíduos | 4.4.90.92.00 - 0.1.50 | | 44.250,00 |
| 02.10 - 20.601.0018.2.434 SEMAM - Fomento à Agropecuária | 4.4.90.52.00 - 0.1.50 | | 55.000,00 |
| 02.99 - 99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência | 9.9.99.99.00 - 0.1.50 | 99.250,00 | |
| | TOTAL | 99.250,00 | 99.250,00 |

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

a convênios celebrados pelo Município de Rio das Ostras no prazo de sua vigência;
Considerando a necessidade de se incrementar a receita própria municipal fornecendo pessoal para o Setor de Execução Fiscal e Cartório de Dívida Ativa da Comarca de Rio das Ostras;
Considerando o volume de execuções fiscais a serem processadas pela Municipalidade e pelo Cartório da Dívida Ativa;
Considerando a possibilidade de se pagar despesas de pessoal contratado com recursos provenientes do repasse de royalties e não com receita própria, conforme decisão do Tribunal de Contas do estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, pelo período de vigência do Convênio celebrado entre o Município de Rio das Ostras e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o cidadão **THIAGO PAIVA GUERRA**, CPF nº 109.675.397-90, para desempenhar a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0072/2012

Cessão de Servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 1703/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER o servidor **CARLOS EDUARDO BRAGA**, Guarda Municipal, matrícula nº 8647-9, para ficar à disposição do Poder Legislativo de Rio das Ostras - Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, com ônus para o Município Cedente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0073/2012

Revoga Portaria, a pedido.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conforme Processo administrativo 37166/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, a pedido, a contar de 31/12/2011, a Portaria nº. 1129/2010, que recebeu em Regime de Permuta, a servidora **ERIKA REIS DA SILVA**, Professor A01, matrícula 23209, oriunda do Município de Macaé e **LILIAM MÁRCIA DA SILVA**, Professor I, matrícula nº 4778-3 deste Município, lotada na **SEMED**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.